



RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº 000/2024

Estabelece as regras para o credenciamento de empresas para realização de Inspeção Técnica obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 001/2023, e o que consta do Processo AGER-PRO-2024/00381,

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para o credenciamento de empresas para a realização de inspeção técnica obrigatória nos veículos autorizados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT para que possam operar no serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, inclusive no serviço de transporte intermunicipal de característica urbana, semi-urbana e rural, bem como no serviço de fretamento em todas as suas modalidades.

Art. 2º A inspeção técnica veicular será realizada por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, devidamente registradas no CREA-MT, com capacidade técnica para executar a referida inspeção técnica.

Art. 3º Para realizar a inspeção técnica veicular, a empresa deverá solicitar o seu credenciamento por meio de requerimento endereçado fisicamente ao protocolo da AGER/MT ou para o correio eletrônico srtr@ager.mt.gov.br, devendo estar assinado pelos sócios ou diretores com poderes para administrar e, no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração pública.

§1º As assinaturas no requerimento poderão ser digitais, permitida a utilização dos serviços da plataforma de Assinatura gov.br.

§2º Em caso de apresentação de requerimento físico, o servidor que fizer a autuação deverá certificar a assinatura do subscritor com o seu documento de identificação apresentado no ato.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Para aprovação do pedido de credenciamento, a empresa deverá atender às exigências contidas nesta Resolução e recolher o correspondente a 15 UPF's/MT.

Art. 5º No ato do pedido de credenciamento, a empresa deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, anexando ao pedido os documentos listados no Anexo A, desta resolução.

Art. 6º Para se credenciar para a prestação do serviço de inspeção técnica veicular, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

I - possuir em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros e técnicos, com experiência e qualificação compatíveis ao exercício das suas funções de acordo com a Lei nº. 5.194, 24 de dezembro 1966, Resoluções e Decisões Normativas do CONFEA e, para fins de fiscalização, atos normativos do CREA;

II - possuir local para estacionamento de veículos;

III - dispor de área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio às avaliações e também área de atendimento aos clientes;

IV - executar exclusivamente atividades pertinentes ao serviço licenciado;

V - possuir programa de calibração dos equipamentos de medição e ensaio utilizados nas inspeções;

VI - deter nível de informatização automatizada que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas.

§1º A empresa não poderá realizar subcontratação de qualquer espécie para a realização do trabalho, seja de pessoas jurídicas, seja de profissionais autônomos.

§2º Os equipamentos e instalações da empresa de inspeção deverão atender aos requisitos previstos em normas técnicas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

§3º Os equipamentos para exame de emissão de gases e ruídos deverão obedecer às exigências constantes das Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 7º Somente poderão ser credenciadas como prestadora de serviço de inspeção técnica veicular, empresas das quais não participem como sócios, acionistas, ou indiretamente, por intermédio de controladora ou por coligação, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento do Estado de Mato Grosso.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Não poderão ser credenciadas pela AGER/MT como entidades de inspeção técnica veicular, empresas que operem nas áreas de fabricação, comercialização ou importação de veículos ou de autopeças, de oficinas mecânicas, de locadoras de veículos de transporte de passageiros ou de carga, ou, ainda, aquelas que explorem atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos vistoriados, bem como funcionários ou dirigentes de entidades de classe vinculadas ao setor de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e de fretamento, ou empregados ou dirigentes de sociedades de economia mista voltadas aos serviços de transporte e trânsito.

Art. 8º Para manter o credenciamento válido, as pessoas jurídicas credenciadas deverão manter cadastro atualizado junto à AGER/MT, apresentando anualmente os documentos constantes nos itens “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do Anexo A.

Art. 9º A validade do credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições necessárias de regularidade previstas nesta resolução.

Parágrafo único. A empresa deverá solicitar a renovação do credenciamento na forma do art. 3º desta resolução, e deverá fazer o recolhimento do equivalente a 15 UPF's/MT.

Art. 10 Incumbe à empresa credenciada a emissão do Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LIT, mediante a efetiva realização da inspeção, devendo atestar as boas condições do veículo em documento próprio.

Art. 11 A AGER/MT poderá realizar auditoria, controle da qualidade técnica e fiscalização dos procedimentos das empresas de inspeção técnica veicular, com auxílio, se necessário, dos órgãos ligados ao exercício da atividade.

Art. 12 A empresa credenciada que incorrer em qualquer das irregularidades listadas no Anexo C desta resolução, dentro da validade do credenciamento, será penalizada da seguinte forma:

- I – Advertência: na primeira irregularidade cometida;
- II – Suspensão pelo período de 06 (seis) meses: caso incorra em uma segunda irregularidade;
- III – Descredenciamento: se houver o cometimento da terceira irregularidade.

Art. 13 Será descredenciada imediatamente a empresa que incorrer nas seguintes irregularidades:





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

- I - Fraudar registro de Inspeção Técnica Veicular - LIT;
- II - Fraudar o Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LIT;
- III - Apresentar informações não verdadeiras a Ager, às autoridades fiscais e auditoria, sem observar as exigências legais.

Art. 14 A empresa que incorrer na penalidade de descredenciamento, somente poderá se credenciar novamente decorridos 02 (anos) após a sanção aplicada.

Art. 15 As delegatárias do STCRIP terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências desta resolução.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 001/2006, bem como as disposições em contrário.

Art. 17 Esta resolução deverá ser revisada em até 05 (cinco) anos após a sua entrada em vigor.

Cuiabá-MT, XX de julho de 2024.

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente da AGER/MT





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO A

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com objeto social condizente com o tipo de serviço a ser executado;
- b. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Cópia de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativa a sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Cópia do Alvará de Localização e funcionamento;
- e. Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Certidões negativas de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores, com data não superior a 30 (trinta) dias da solicitação do credenciamento;
- h. Documento comprobatório dos integrantes que compõem o quadro de pessoal permanente, engenheiros e técnicos, com experiência e qualificação compatíveis ao exercício das suas funções
- i. Documento comprobatório de regularidade relativa ao registro da pessoa jurídica e dos profissionais da área técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica;
- j. Documento comprobatório de atendimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, mediante cadastramento junto a estes órgãos como entidades de vistorias veiculares e homologadas pelo DENATRAN;
- k. Declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço licenciado, na forma do Anexo D;
- l. Declaração de isenção de Interesses, Confidencialidade e Imparcialidade relativa aos serviços de vistoria veicular dos profissionais da empresa vistoriadora;
- m. Declaração de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável e do inspetor técnico, pela Entidade Técnica;
- n. Relação de patrimônio e identificação dos equipamentos, instrumentos e dispositivos definidos no Anexo “B” desta Resolução, devidamente calibrados pela RBC, quando sujeitos ao controle metrológico;
- o. Documento comprobatório da existência de programa de calibração dos equipamentos.





ANEXO B

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E DISPOSITIVOS

- Calibrador de pneus;
- Linha mecanizada (frenômetro, verificador de alinhamento, placa de verificação de folga, balança, banco de suspensão);
- Cronômetro;
- Opacímetro (análise dos poluentes);
- Regloscópio (análise do alinhamento dos faróis);
- Trenas;
- Paquímetro;
- Macaco Hidráulico;
- Compressor de ar;
- Sistema de ar comprimido com filtro de linha (p/retenção de óleo e água);
- Lanternas;
- Dispositivo de travamento do pedal de freio;
- Dispositivo de alívio de carga;
- EPI's;
- Máquina fotográfica digital ou outro equipamento para registro digital de fotografias;
- Câmeras para gravação da inspeção;





ANEXO C

Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas

1. Deixar de exigir do cliente a apresentação de documento obrigatório
2. Emitir Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LIT sem obedecer às exigências legais e normativas
3. Realizar inspeção em desacordo com as normas técnicas
4. Emitir Laudo assinado por profissionais não habilitados
5. Deixar de armazenar registros de vistorias
6. Registrar a Inspeção Técnica Veicular de forma ilegível ou com dubiedade
7. Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida
8. Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização de inspeção ou utilizar equipamento inadequado
9. Deixar de prover informação que seja devida a AGER
10. Deixar de conceder, a qualquer tempo, ou embarçar, o livre acesso da AGER às instalações, registros e outros documentos vinculados ao procedimento de vistoria
11. Utilizar pessoal subcontratado para serviços de inspeção
12. Emitir Laudo, Selos e ou equivalentes em desacordo com o documento de referência





ANEXO D

DECLARAÇÃO DE NÃO ENVOLVIMENTO COMERCIAL

A EMPRESA, (qualificação), declara que não realiza atividades de comercialização e outras que possam comprometer a isenção na execução do serviço de inspeção técnica veicular para a qual está credenciada.

(local e data)

Assinatura

